

PORTARIA MPS/SRP N 58, DE 28 DE JANEIRO DE 2005 - DOU DE 31/01/2005

Estabelece procedimentos para apresentação dos arquivos digitais e aprova o Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD aplicado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal
Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;
Lei nº 10.666 de 08 de maio de 2003;
Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005;
Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 5.256 de 27 de outubro de 2004;
IN/INSS/DC nº 100 de 18 de dezembro de 2003;
Portaria nº 42/MPOG de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001.

O SECRETÁRIO DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei nº 11.098 de 13 de janeiro de 2005 e o inciso IV do Artigo 18 do Anexo I do Decreto nº 5.256 de 27 de outubro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando intimada por Auditor-Fiscal da Previdência Social (AFPS), deverá apresentar documentação técnica completa e atualizada de seus sistemas, bem como os arquivos digitais contendo informações relativas aos seus negócios e atividades econômicas, observadas as orientações; e especificações contidas no Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD aplicado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

§ 1º O Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD definirá a forma de cumprimento da obrigação acessória, criada pelo art. 8º da Lei nº 10.666 de 08 de maio de 2003, discriminando sua aplicabilidade nas empresas sob o regime de direito privado e as pessoas jurídicas de direito público cujas obrigações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais estão elencadas na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º A especificação dos arquivos digitais, referente às obrigações fiscais, contábeis e patrimoniais das empresas sob o regime de direito privado, quando não definida de forma diversa pela Secretaria da Receita Previdenciária, obedecerá aos padrões definidos:

- I. pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, em ato próprio;
- II. pelo Conselho Nacional de Política Fazendária, em ato próprio;
- III. por atos de convênio firmados entre a Secretaria da Receita Previdenciária e os órgãos de administração tributária dos Estados e Municípios.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito público referidas no § 1º poderão entregar à fiscalização os arquivos digitais encaminhados aos Tribunais de Contas Municipais e Estaduais, desde que os mesmos atendam aos seguintes requisitos:

- I. estejam acompanhados do manual técnico ou instruções dos Tribunais de Contas/órgãos de controle interno, onde constem os formatos dos arquivos entregues;
- II. contenham todas as informações solicitadas pelo AFPS e previstas no Manual a que se refere o §1º;
- III. possam ser lidos em modo texto, com campos de tamanho limitado ou identificados por separadores.

Art. 2º Fica aprovada a [versão 1.0.0.1 do Manual Normativo de Arquivos Digitais - MANAD](#) aplicado à Fiscalização da Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, que está disponível na Internet, no endereço www.previdenciasocial.gov.br, item Serviços/Empregador, subitem Arquivos Digitais - Auditoria fiscal de empresas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando a [Portaria MPS/SRP nº 63, de 27 de dezembro de 2004](#) e demais disposições em contrário.

JOSÉ ROBERTO PIMENTEL TEIXEIRA
Secretário da Receita Previdenciária

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31/01/2005